

LEI ORDINÁRIA Nº 2561, DE 09.08.01
Dispõe sobre denominação a via pública "R Luiz C. de Almeida".

Artigo 1º - Ficam as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Leme, obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.